

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 132/2022.

Credenciamento nº 001/2022.

Processo nº: 2022022072.

“Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o Município de Catalão - GO e Leila Nanci Karasiaki.”

PREÂMBULO:

CONTRATANTE: O Município de Catalão, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.505.643/0001-50, com sede à Rua Nassin Agel nº 505 – Centro, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, neste ato representada pelo seu Secretário, **Sr. Nelson Martins Fayad**, brasileiro, divorciado, servidor público municipal, portador do RG nº 2.236.527 – SSP/GO e CPF nº 322.998.776-49, residente e domiciliado nesta cidade.

CRENCIADA: Leila Nanci Karasiaki, pessoa física, brasileira, leiloeira oficial matriculada na Junta Comercial de Goiás – JUCEG sob nº 032, portadora do RG nº 4245712 – DGPC/GO e CPF nº 460.497.541-87, com endereço na Rua T-71, nº 118, Setor Bueno, Goiânia – GO, CEP 74.230-190.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA, VINCULAÇÃO E CASOS OMISSOS: Este contrato decorre de credenciamento realizado pelo Município de Catalão, autuado sob o nº 001/2022, **Processo Administrativo nº 2022022072**, homologado pelo Secretário Municipal de Administração, Sr, Nelson Martins Fayad, estando às partes vinculadas ao Edital, Termo de Referência e demais anexos, as quais sua execução, e especialmente os casos omissos, estão sujeitos às normas do direito privado e a Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações posteriores, cujos termos são irrevogáveis, bem como as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1. O objeto deste contrato é a contratação de Leiloeiro Público Oficial, mediante CREDENCIAMENTO, prestação de serviços de alienação de bens considerados economicamente inviáveis para conserto, manutenção e improdutivos para uso permanente no serviço público, assim como de sucatas e veículos semidestruídos e inservíveis do Município de Catalão nos termos da Lei Municipal nº 3958, de 24 de fevereiro de 2022, e Lei Municipal nº 2997, de 13 de julho de 2022, por meio de licitação na modalidade de LEILÃO PÚBLICO, de acordo com as especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência e anexos ao Edital de Credenciamento nº 001/2022 autuado sob o processo administrativo nº 2022022072.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA TAXA DE COMISSÃO AO LEILOEIRO E DESPESAS COM O LEILÃO:

2.1. O contratado obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento) sobre o valor das vendas realizadas, bem como despesas do leilão, conforme art. 24 do Decreto nº 21.981/1932 combinado com a Instrução Normativa do DNRC nº113/2010, art. 12, inciso II, alínea “A” e “B” respectivamente, a ser pago pelo comprador no ato da arrematação, não cabendo ao Município a responsabilidade pela cobrança da comissão de venda pelo comprador, nem pelos valores despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

2.2. Não será devido ao CONTRATADO nenhum outro pagamento além da comissão referida e as despesas do leilão

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE REPASSE DO VALOR ARREMATADO:



- 3.1. A forma de pagamento dos bens será estipulada no edital específico do leilão a ser realizado, em conformidade com as peculiaridades de cada bem a ser alienado pelo Município de Catalão –GO.
- 3.2. O Leiloeiro deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado, nos termos do edital do respectivo leilão.
- 3.3. O Leiloeiro deverá recolher à Administração Pública Municipal, até 7 (sete) dias úteis subsequente à data prevista para os pagamentos dos lances ofertados, o produto da arrematação dos leilões realizados, na forma indicada pelo Contratante, acompanhado de relatório analítico de prestação de contas, cópias das notas de venda/arrematação e demais documentos previstos em lei e no Edital, observada a convencional renúncia de qualquer comissão de venda por parte da Contratante.
- 3.4. O Município de Catalão - GO terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para comprovar o depósito em conta do valor repassado pelo Leiloeiro, bem como a autorização de liberação do bem arrematado para transferência.

4. CLÁUSULA QUARTA: DA VALIDADE DO CREDENCIAMENTO E VIGÊNCIA DOS CONTRATOS:

- 4.1. A vigência do contrato de credenciamento é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no inciso II do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 5.1. A prestação de serviços visa regulamentar o leilão dos bens descritos no Objeto deste termo, conforme anexos de I a IX da Lei Municipal nº 3958, de 24 de fevereiro de 2022, e Lei Municipal nº 3997, de 13 de julho de 2022, objetivando a prestação de serviço de leiloeiro público oficial dos bens descritos no OBJETO deste Termo, incluindo nesta contratação o levantamento dos bens, a avaliação, auxílio na elaboração e publicação do edital, a divulgação (propaganda e marketing) do leilão, a realização do leilão, bem como, todos os procedimentos decorrentes do mesmo, tais como: atas, relatórios e recibos de arrematação e conclusão do mesmo.
- 5.2. A definição da venda dos bens é ato exclusivo do Município de Catalão - GO, que inclusive, se assim o convir, pode optar por não realizar nenhum procedimento de venda, ficando a seu exclusivo critério, caso opte pela venda, a definição do momento e da forma que será processada a mesma.
- 5.3. A ausência de realização de venda de bem público, durante a vigência deste contrato, não gera responsabilização por parte do Município em indenizar ou ressarcir o contratado/leiloeiro, por eventuais dispêndios financeiros. Conforme exposto anteriormente, a celebração deste contrato visa apenas regulamentar uma eventual realização de leilão público para venda de bens, com a definição da forma e das normas a serem observadas para a execução do serviço.

6. CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

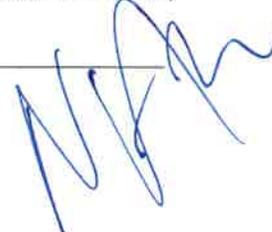
- 6.1. São àquelas dispostas no Termo de Referência (ANEXO I) do Credenciamento nº 001/2022 – Processo nº 2022022072.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

- 7.1. São àquelas dispostas no Termo de Referência (ANEXO I) do Credenciamento nº 001/2022 – Processo nº 2022022072.

8. CLÁUSULA OITAVA: DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

- 8.1. A fiscalização da contratação será exercida pelo representante designado pela Administração, conforme Termo de Nomeação de Fiscal, Sr. Manoel Ribeiro Borges, devidamente acostado aos autos,



ao qual competirá dirimir dúvidas e registrar ocorrências que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

8.2. A fiscalização de que trata o item acima não exclui nem reduz a responsabilidade da instituição credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

8.3. O representante do Município deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

8.4. A verificação da adequação da presente contratação deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, legislação aplicável a matéria e demais disposições usuais no mercado.

8.5. O representante do Município deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº. 8.666, de 1993.

8.6. A fiscalização por parte do órgão responsável não eximirá a instituição credenciada das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários na execução do contrato.

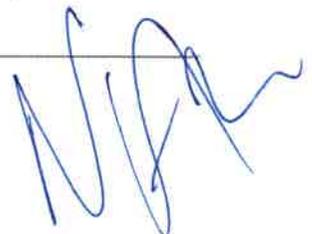
8.7. A existência e atuação da fiscalização pelo Município em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da instituição credenciada, no que concerne à execução do objeto a ser contratado.

9. CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Em caso de inadimplência, a instituição credenciada estará sujeita as seguintes penalidades:

9.1.1. Multa:

- a) Pelo atraso injustificado multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias. Após esse prazo, a multa será calculada sobre o valor total do Contrato de Credenciamento, contudo, a qualquer momento, em decorrência do atraso, poderá, justificadamente, rescindir o Contrato de Credenciamento e/ou imputar à credenciada a pena prevista no art. 87, III da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses;
- b) Pela não prestação dos serviços ou não prestação dos serviços a contento, sem justa causa, será aplicado multa na razão de até 15% (quinze por cento) do valor do Contrato de Credenciamento, podendo, também, ser rescindido o Contrato de Credenciamento e/ou imputada à instituição credenciada a pena prevista no art. 87, III da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses;
- c) Quando da reincidência em irregularidades notificadas pela a Administração, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente à infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato de Credenciamento e/ou imputada à instituição credenciada a pena prevista no art. 87, III da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses;
- d) Pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do objeto poderá ser rescindido o Contrato de Credenciamento e/ou imputado à instituição credenciada a pena prevista no art. 87, III da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo, neste caso, ser aplicada multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado;
- e) Pelo descumprimento das normas relativas à segurança do trabalho, será aplicada multa na

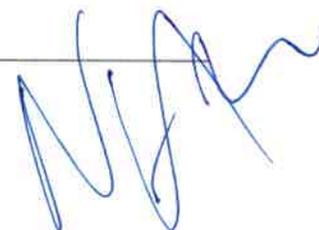


razão de 2% (dois por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato de Credenciamento, conforme a gravidade da infração cometida pela credenciada, podendo, também, ser rescindido o Contrato de Credenciamento e/ou imputada à instituição credenciada a pena prevista no art. 87, III da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

- 9.2. As multas referidas acima não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato de Credenciamento ou aplique, também, outra das penalidades previstas.
- 9.3. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada da dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração e, se for o caso, cobrado judicialmente.
- 9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à instituição credenciada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº. 9.784/99.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DOS PROCEDIMENTOS PARA LEILÃO E AUTORIZAÇÃO PARA VENDA:

- 10.1. O objeto deste contrato deverá ser executado no Município de Catalão - GO, correndo por conta do CONTRATADO, todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, transportes de pessoal e equipe e quaisquer outras decorrentes da execução do objeto do presente ajuste.
- 10.2. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade o leiloeiro ou do Município de Catalão - GO, quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado.
- 10.3. Os bens serão vendidos somente nas condições fixadas no regulamento do leilão, devendo ser observadas as condições para garantia e pagamento previstas no Edital.
- 10.4. Para a realização do leilão oficial, será necessário o laudo de avaliação emitido por comissão nomeada pelo prefeito.
- 10.5. Em todos os eventos, o Contratado/Leiloeiro deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez deles.
- 10.6. Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas no edital e no contrato de prestação de serviços, o Contratante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao Contratado/Leiloeiro para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Termo, no Edital, no Contrato, e na legislação pertinente.
- 10.7. Quando da definição da alienação dos bens móveis pelo Município, deverá ser expedido, pela Comissão Técnica, laudo técnico que comprove a obsolescência ou exaustão, em razão do uso, do bem. Os respectivos lotes que comporão o leilão serão definidos pelo Contratado/Leiloeiro sob a coordenação do Contratante que poderá utilizar de suas experiências para sugerir a melhor estratégia de venda.
- 10.8. No caso de o leilão não obter êxito a Administração poderá exigir que o Contratado/Leiloeiro repita no mínimo três vezes o mesmo leilão a fim de efetivar a venda dos bens móveis definidos no referido procedimento. Deverá dispor de todos os esforços a fim de se alcançar a venda dos bens móveis.
- 10.9. O Leiloeiro poderá rediscutir com o Contratante, melhor solução e estratégia para o alcance dos objetivos, podendo inclusive, sugerir nova avaliação dos bens em face da experiência e expertise de mercado.
- 10.10. Após a terceira tentativa frustrada de venda de bens, a forma aplicada no procedimento de leilão poderá ser reavaliada pelo Contratante que poderá, inclusive, definir novo Leiloeiro para a venda dos mesmos, obedecida a ordem de classificação.

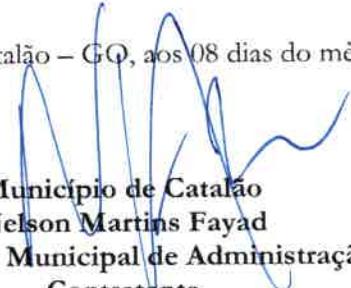


- 10.11.** Na hipótese prevista no item anterior, a participação do Leiloeiro designado, não poderá ser dispensada, excetuadas as hipóteses previstas no edital.
- 10.12.** Para a realização dos leilões deverão ser observadas as condições e exigências previstas na legislação aplicável no presente Instrumento, assim como no Edital.
- 10.13.** A critério do Contratante, as avaliações dos bens móveis realizadas pelo Leiloeiro deverão ser revistas a qualquer tempo.
- 10.14.** A definição dos contratados para realização do Leilão será em conformidade com a ordem de classificação obtida no credenciamento.
- 10.15.** O Contratado/Leiloeiro poderá solicitar a sua dispensa de participação, desde que comprove caso fortuito ou de força maior que o impeça da realização do Leilão designado, hipótese em que será chamado o próximo na ordem de classificação. A dispensa será deferida somente uma única vez considerando a vigência do contrato de prestação de serviço. Uma vez deferida a dispensa, o Leiloeiro/Contratado, voltará ao último lugar da ordem de classificados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REGISTRO E FORO:

- 11.1.** O presente contrato será registrado junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás, para apreciação.
- 12.2.** Fica eleito o foro da Comarca de Catalão, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento.
- 12.3.** E, por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes e as testemunhas.

Catalão – GO, aos 08 dias do mês de setembro do ano de 2022.

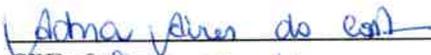

Município de Catalão
Nelson Martins Fayad
Secretário Municipal de Administração
Contratante

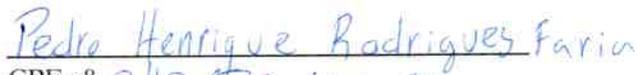
LEILA NANJI
KARASIAKI:46049754187

Assinado de forma digital por LEILA NANJI
KARASIAKI:46049754187
Dados: 2022.09.08 16:43:51 -03'00'

Leila Nanci Karasiaki
Credenciada

Testemunhas:


CPF nº: 704.000.011-43


CPF nº: 040.872.605-92

